



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO MISTA

### PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar n. 12/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, e de relatoria da Vereadora Yasmin Hachem, que “Altera a Lei Complementar n. 414, de 20 de dezembro de 2023, que “Institui o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

Segundo a justificativa contida no PL em pauta, “...visa adequações a realidade administrativa atual da Câmara de Vereadores, em especial após a Resolução n. 198/2025....Trata-se de uma adequação para melhoria dos serviços administrativos, cotidianos.”

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...] este departamento conclui para a digna relatoria que o presente Projeto de Lei Complementar nº12/2025 merece ser tomada as seguintes providências:

1º encaminhado para manifestação do FOZPREV sobre o impacto atuarial da proposta, tendo em vista a necessidade de análise dos efeitos do PDV (art.32) sobre o regime de previdência;

2º Uma vez juntada a manifestação do FOZPREV, o presente expediente merece voltar a este departamento para reanálise quanto ao atendimento das condições acerca do impacto atuarial da medida proposta, a teor dos artigos 64, inciso II, e 65, inciso III, da LC nº107/2006.

Por último, discorda-se do IBAM (Parecer nº2228/25, em anexo), que concluiu pela competência apenas do executivo municipal para



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a “edição de lei ordinária acerca do tema”, uma vez que, sobre a questão, o STF já se manifestou na ADIn 546/DF definindo que “o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo”, desde que a matéria guarde “pertinência “o objeto do projeto encaminhado ao legislativo diga “respeito à matéria.”

Acolhendo a recomendação da Consultoria Jurídica da Casa, o PLC em questão foi enviado ao FOZPREV para conhecimento e manifestação que tiver acerca do impacto atuarial da proposta, tendo sido apresentado por parte desta o Parecer Atuarial que concluiu que “Desta forma concluímos que **não há impacto atuarial** neste projeto.”

Ademais, o PL sob a mesa foi encaminhado à análise do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) que, em parecer emitido, posicionou-se contrariamente à tramitação do presente PLC. Porém, a Consultoria Jurídica desta Casa avaliou o óbice apresentado, entendendo-o superável e posicionando-se em discordância com a Consultoria Externa, como já mencionado anteriormente.

Isto posto, dadas as razões expostas, a devida análise da matéria, e os documentos apresentados durante a sua tramitação, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do presente expediente, de modo que esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, apresentando uma Emenda.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025.

**Yasmin Hachem**  
**Membro/Relatora**

Anice Gazzaoui  
Presidente

Soldado Fruet  
Vice-Presidente

Cabo Cassol  
Membro

Bosco Foz  
Membro

/JMNT



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB96-0883-02FF-BEDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 18/09/2025 13:43:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 18/09/2025 13:46:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 24/09/2025 13:28:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANICE GAZZAOU (CPF 939.XXX.XXX-49) em 26/09/2025 08:11:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 02/10/2025 10:18:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DB96-0883-02FF-BEDD>